



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2017

Processo: 10.068/2017

Chamamento Público nº 04/2017

Contrato de Gestão que, celebram o Município de Mogi das Cruzes e a Entidade **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificada como Organização Social de Saúde no Município conforme Decreto nº 10.245, de 29 de janeiro de 2010, decorrente do Chamamento Público nº 04/2017 e seus anexos, o gerenciamento e execução dos Serviços de Saúde das **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba** constante da cláusula primeira.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.068/2017, de um lado a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico, neste ato representado por seu Prefeito **Marcus Vinicius de Almeida e Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº 02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0010-74, com endereço na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268 Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-290, e com estatuto registrado nº 659338/2013, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seus procuradores **Ademir Medina Osório**, portador da CIRG nº 9.451.584 e CPF nº 994.124.468-53 e **Floriza de Jesus Mendes**, CIRG nº 32.869.391-1 e CPF nº 359.994.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão** referente o gerenciamento, a operacionalização e execução de serviços de saúde nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba** diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba**, localizadas em: **TOYAMA**- Rua Um Esquina com a Avenida Engenheiro Miguel Gema, **NOVO HORIZONTE**- Rua Maurício José de Oliveira 250, Residencial Novo Horizonte, Mogi das Cruzes SP e **PACS**- Rua João





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 2

de Souza Franco nº 393, Bairro Nova Jundiapéba, Mogi das Cruzes-SP, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2017, bem como seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1 Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

2.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba** cujo uso lhe fora permitido;

2.3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;

2.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.5 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.6 Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8 A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 6.283/09 e Decreto Municipal 10.218/10;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 3

2.9 Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.10 Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;

2.11 Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos ou adquiridos, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;

2.12 Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal 6.283/09 e no Decreto Municipal 10.218/10;

2.13 Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de serviços de terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

2.14 A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;

2.15 Instalar, nas unidades objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

2.16 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

2.17 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pelo **CONTRATANTE**;

2.18 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

2.19 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.20 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 4

2.21 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.22 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.23 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

2.24 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.25 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.26 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.27 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000;

2.28 A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no ANEXO I deste Contrato de Gestão;

2.29 Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência, das **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – Jundiapéba**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização das **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – Jundiapéba** (endereço, município, estado);
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da emissão e data da Alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);

O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.30 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere o item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente,





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 5

pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.31 Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.32 Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.33 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, o município obriga-se a:

3.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

3.1.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO I, deste Contrato de Gestão;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.1.4 Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pelo **CONTRATANTE**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso, nos termos do ANEXO III, deste Contrato de Gestão;

3.1.5 Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto na Lei Municipal 6.283/2009 (art. 15) e seu Decreto Regulamentar 10.218/2010;

3.1.6 Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 6

3.1.7 O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.1.8 O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

3.1.9 Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.10 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

3.1.11 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba**;

3.1.12 Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação

4.1 A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) procederá a avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, restringir relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela **CONTRATADA**. A instância responsável definida pelo **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório trimestral.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 7

4.2 A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

4.3 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

5.1 A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), pela Comissão Especial de Gestão de Contratos CEGC e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização CMPAF, através do disposto neste Contrato de Gestão e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

6.2 O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

7.1 Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO I deste Contrato de Gestão, Especificação dos Serviços, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 10.235.697,00**.

7.2 Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o Valor de R\$ 1.865.673,55 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) corresponde ao exercício financeiro de 2017, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 01/2017 e onerará as rubricas:

Custeio:

Funcional Programática: 10.301.0028.2.014

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Saúde - Geral

Funcional Programática: 10.301.0028.2.069

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: PAB VARIÁVEL

Reserva: 5018 e 5019.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 8

7.3 O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

7.5 Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA**, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social, e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta-corrente bancária específica, distintas, exclusivas e vinculadas ao Contrato de Gestão, constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, no Banco do Contrato de Gestão, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.8 Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

8.1 As parcelas referentes ao Valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados trimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO II.

8.2 O Somatório de Valores de custeio a serem repassados fica estimado em R\$ 10.235.697,00 (dez milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais), sendo para os no exercício de 2017, os valores somam em R\$ 1.865.673,55 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a serem repassados: R\$ 51.187,68 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao mês de maio, nos meses de junho, julho e agosto o valor mensal de R\$ 255.938,42 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos meses de setembro, outubro e novembro, o valor mensal de R\$ 261.445,08 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oito centavos) e para o mês de dezembro o valor de R\$ 262.290,36 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos).





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 9

8.3 Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os Valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO I - Transferência de Recursos, que integra o presente Contrato de Gestão.

8.4 Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual

9.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93. Cabe ainda a **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos Valores dele recebidos.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que o **CONTRATANTE** faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão.

10.5 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/06 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2010 combinado com o disposto na Portaria 1.286/93, do Ministério da





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 10

Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4 Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais e Transitórias

12.1 É Vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rratificação ao presente Contrato de Gestão.

12.4 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS. 11

Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5 A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita *R. Sakashita*, Assessora de Gabinete, o lavrei e *M. A. Pinto* Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 26 de maio de 2017.

Marcello Delacio Cusatis
MARCELLO DELACIO CUSATIS
Secretário de Saúde

Marcus Meelo
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

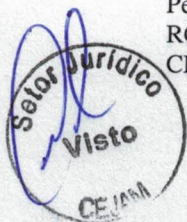
Ademir Medina Osório
ADEMIR MEDINA OSÓRIO
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Floriza de Jesus Mendes
FLORIZA DE JESUS MENDES
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:

Perci Aparecido Gonçalves
Perci Aparecido Gonçalves
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96

Ricardo Augusto Barros Magalhães
Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG 24.596.937-8
CPF 185.988.508-02



SMS/Renata



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17

TERMO DE REFERÊNCIA

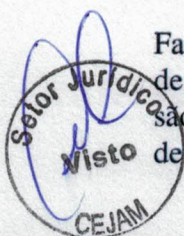
1. JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica é caracterizada por um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situada no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006). Enquanto estratégia das ações municipais de saúde é concebida como ordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde. Princípios Ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade. A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

O trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de cerca de 3 mil a 4 mil e 500 pessoas ou de mil famílias de uma determinada área, e estas passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se: como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; por ter território definido, com uma população delimitada, sob a sua responsabilidade; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde. E, ainda: por estabelecer vínculos de compromisso e de co-responsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é hoje considerado parte da Saúde da Família. Nos municípios onde há somente o PACS, este pode ser considerado um programa de transição para a Saúde da Família. No PACS, as ações dos agentes comunitários de saúde são acompanhadas e orientadas por um enfermeiro/supervisor lotado em uma unidade básica de saúde.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 2

Tem-se desta forma, o objetivo de oferecer à população, um serviço de qualidade, baseados nos preceitos do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado, dentro do seu território, evitando-se o deslocamento desnecessário, nas ações de Atenção Básica, oferecendo consultas médicas, bem como vacinas, medicamentos que fazem parte da lista padronizada e realização de exames laboratoriais de baixa complexidade. A USF é a porta de entrada para os serviços de média e alta complexidade, tanto em relação às consultas com especialistas, quanto aos exames laboratoriais e de imagem, sendo responsável, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento dos encaminhamentos e nas realizações das consultas e exames, melhorando o atendimento assistencial e otimizando a oferta de serviços.

Define-se como áreas estratégicas da Atenção Básica, a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle dos diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde.

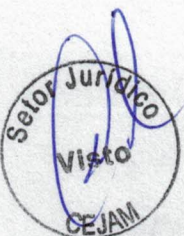
A gestão e operacionalização das USFs PACS foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Pode ser destacada como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pela manutenção predial e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, e outros técnicos da área da saúde ou administrativa para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 3

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE

2.1 Os serviços de saúde deverão ser prestados nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família do Conjunto Toyama, Jardim Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde Nova Jundiapéba, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, como nos itens descritos abaixo – especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1 Portaria Nº 648, DE 28 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.2 Portaria Nº 493/GM DE 10 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Relação de Indicadores da Atenção Básica – 2006, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde;

2.1.3 Deliberação CIB 34/2012 – A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

2.1.4 Portaria GM/MS 2488 de 21-10-2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.5 Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080/90; para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO N° 30/17 - FLS 4

2.1.6 Portaria 204, de 29-01-2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

2.1.7 Portaria 1654, de 19-07-2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

2.1.8 Deliberação CIB 36/2011, que institui no âmbito do Estado de São Paulo as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

2.1.9 A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo.

2.2 Características específicas da Prestação de Serviços nas USFs/PACS:

2.2.1 As USFs/PACS prestarão seus serviços no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira com o dever de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Quadro 01 UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS POR PROGRAMA
USF NOVO HORIZONTE	4.000
USF CONJUNTO TOYAMA	4.000
PACS NOVA JUNDIAPEBA	18.000
TOTAL	26.000

Quadro 2. CONJUNTO TOYAMA	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis
CONSULTAS MÉDICAS	420
CONSULTAS ENFERMAGEM	240
VISITAS DOMICILIARES	1000
CONSULTA ODONTO	320
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 5

Quadro 3. NOVO HORIZONTE	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis
CONSULTAS MÉDICAS	420
CONSULTAS ENFERMAGEM	240
VISITAS DOMICILIARES	1000
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS

Quadro 4. PACS - EQUIPE 1	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis
VISITAS DOMICILIARES	2250
CONSULTA DE ENFERMAGEM	240
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS

Quadro 5. PACS - EQUIPE 2	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis
VISITAS DOMICILIARES	2250
CONSULTA DE ENFERMAGEM	240
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS

Quadro 06.

ATIVIDADES DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
1 (um) período por semana para realização de grupos educativos á população e/ou Educação continuada a equipe.
2 (dois) períodos por semana para realização de visitas domiciliares





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 6

Quadro 07. Procedimentos Realizados pela Equipe de Enfermagem.

Avaliação Antropométrica;
Coleta de Material para Exame Laboratorial;
Glicemia Capilar;
Administração de Medicamentos;
Aferição de Pressão Arterial;
Inalação/Nebulização;
Curativo;
Retirada de Pontos;
Terapia de Reidratação Oral;
Atendimento com Observação em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica com Remoção;
Aferição de Temperatura Corporal;
Imunização;
Orientação;
Dentre outras atividades inerentes a profissão.

Quadro 08. Procedimentos Realizados pelo Enfermeiro

Consulta de Enfermagem;
Acompanhamento de Pré Natal;
Coleta de material para exame citopatológico de colo uterino;
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
Grupo Educativo;
Educação Permanente da equipe;
Planejamento Familiar;
Hiperdia (DM/HAS);
Dentre outras atividades inerentes a profissão.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 7

3. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.1 PACS- Rua João de Souza Franco nº 393, Bairro Nova Jundiapéba, Mogi das Cruzes-SP, **TOYAMA-** Rua Um Esquina com a Avenida Engenheiro Miguel Gema, **NOVO HORIZONTE-** Rua Maurício José de Oliveira 250, Residencial Novo Horizonte, Mogi das Cruzes SP.

4. ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES

QUADRO 09. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

PACS JUNDIAPEBA - METRAGEM POR AMBIENTES	
AMBIENTE	ÁREA TOTAL (M ²)
VESTIÁRIO FUNCIONÁRIO FEMININO	17,87
VESTIÁRIO FUNCIONÁRIO MASCULINO	17,65
DML	5,50
COPA	10,90
SALA 1 PACS	27,86
SALA 2 PACS	27,03
ADMINISTRAÇÃO	13,35
CIRCULAÇÃO	12,85
ESPERA	21,28
CONSULTÓRIO COM BANHEIRO	13,07
IS	2,59
ISF	3,43
ISF	3,43
CIRCULAÇÃO	5,83
GUARITA	6,52
ABRIGO LIXO	6,85

ESF CONJUNTO TOYAMA - METRAGEM POR AMBIENTES	
AMBIENTE	ÁREA TOTAL (M ²)
CONSULTÓRIO	7,59
CONSULTÓRIO ODONTOLOGIA	13,15
CONSULTÓRIO COM BANHEIRO	9,39
IS	2,19
INALAÇÃO	4,97
CIRCULAÇÃO	51,71
ARMAZENAMENTO MEDICAMENTOS	7,59
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	7,59





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 8

ESF CONJUNTO TOYAMA - METRAGEM POR AMBIENTES	
SANITÁRIO PÚBLICO FEMININO	7,59
SANITÁRIO DEFICIENTE FEMININO	2,77
RECEPÇÃO	7,59
ADMINISTRAÇÃO	7,59
ESPERA	15,76
IMUNIZAÇÃO	6,61
SANITÁRIO DEFICIENTE MASCULINO	2,77
SANITÁRIO PÚBLICO MASCULINO	6,93
REUNIÕES/EDUCAÇÃO EM SAÚDE	14,13
CURATIVOS	8,24
COLETA	6,61
UTILIDADES	4,64
ESTERILIZAÇÃO	3,22
ÁREA DE PARAMENTAÇÃO	1,94
VESTIÁRIO FEMININO	6,61
VESTIÁRIO MASCULINO	6,61
COPA	4,97
DML	4,97
ALMOXARIFADO	5,56
CIRCULAÇÃO	7,82
EMBARQUE E DESEMBARQUE	25,43

ESF NOVO HORIZONTE - METRAGEM POR AMBIENTES	
AMBIENTE	ÁREA TOTAL (M²)
CONSULTÓRIO COM BANHEIRO	9,06
IS	2,60
INALAÇÃO	3,68
IMUNIZAÇÃO	6,04
SANITÁRIO PÚBLICO FEMININO ADAPTADO	2,77
SANITÁRIO PÚBLICO MASCULINO ADAPTADO	2,77
RECEPÇÃO/ARQUIVO/ADMINISTRAÇÃO	9,77
CIRCULAÇÃO	5,65
ESPERA	14,22
ÁREA DESCOBERTA	8,48
ACESSO PÚBLICO	5,22
UTILIDADES	5,36
ESTERILIZAÇÃO	5,67





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 9

ESF NOVO HORIZONTE - METRAGEM POR AMBIENTES	
COLETA	6,26
APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	3,11
CURATIVO	9,63
DML	3,08
COPA	4,73
CIRCULAÇÃO	6,91
VESTIÁRIO FUNCIONÁRIO FEMININO	3,19
VESTIÁRIO FUNCIONÁRIO MASCULINO	3,19
ALMOXARIFADO	4,31
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	5,51
CIRCULAÇÃO	15,65
ÁREA DESCOBERTA	14,59
EMBARQUE E DESEMBARQUE	16,10

QUADRO 10. METRAGEM DOS PROJETOS

PACS	ÁREA M²
Área Total de Construção	236,78
Área Total do Terreno	820,32
ESF CONJUNTO TOYAMA	ÁREA M²
Área Total de Construção	301,80
Área Total do Terreno	1.965,82
ESF NOVO HORIZONTE	ÁREA M²
Área Total de Construção	224,65
Área Total do Terreno	257,40

5. RECURSOS HUMANOS (Equipe Mínima)

5.1 Equipe de Profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e outros profissionais. A escala de profissionais que exercerem suas atividades nas unidades deverá estar disponibilizada a **CONTRATANTE** no mês vigente do contrato e, diariamente em local visível.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 10

Quadro 11. EQUIPE MÍNIMA - Disponibilidade de profissionais durante horário comercial 7:30 às 17hs (segunda a sexta- feira)										
Unidade	Equipes	Médico	Enfermeiro	ACS	Dentista	Téc Saúde Bucal	ATA	Técnico de Enfermagem	Técnico Farmácia	TOTAL
Conjunto Toyama	1	1	1	6	1	1	1	2	1	14
Novo Horizonte	1	1	1	6	0	0	1	2	1	12
PACS	0	0	2	24	0	0	1	0	0	27
Total	2	2	4	36	1	1	3	4	2	53

- **Assegurar cobertura de férias, licenças médicas e, outros, de profissionais para a execução das atividades assistenciais previstas neste Termo de Referência.**

A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h 30min às 17h00min.

A **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos do PLANO DE TRABALHO apresentado para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da Unidade.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1 Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

6.2 Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento da unidade.

6.3 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando ao **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

6.3.1 Observar, na prestação dos serviços:

- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

6.4 Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 11

6.5 Contratar serviços de terceiros para atividades, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.

6.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

6.7 Manter controle de riscos da atividade e responsabilidade civil nos casos pertinentes;

6.8 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

6.9 Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.

6.10 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pelo **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da Contratante, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

6.11 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

6.12 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

6.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

6.14 Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

6.15 FORNECER:

6.15.1 Atendimento Médico a adultos e crianças;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 12

- 6.15.2 Assistência de Enfermagem;
- 6.15.3 Profissionais capacitados, para atuar no atendimento a população;
- 6.15.4 Uniformes no padrão estabelecido pela SMS/PMMC;
- 6.15.5 Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;
- 6.15.7 Serviço de Higiene e Limpeza predial e da caixa d'água;
- 6.15.8 Material de Limpeza e higiene.

6.16 Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

6.17 Utilizar o imóvel cedido pelo **CONTRATANTE**.

6.18 Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizado os dados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.19 Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

6.20 Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.

6.21 Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

6.21.1 Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;

6.21.2 Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

6.21.3 Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

6.22 Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, **VALIDADOS** e aprovados pelo Sistema de Informação





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 13

Ambulatorial – SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.

6.23 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

6.24 Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SMS/PMMC.

6.25 Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

6.26 Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

6.27 Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de vícios ocultos;

6.28 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pelo **CONTRATANTE**.

6.29 Assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

6.30 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, na sede origem do contrato sendo da **CONTRATADA**, o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.

6.31 Apresentar ao **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

6.32 Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:

6.32.1 Estatísticas mensais dos atendimentos;

6.32.2 Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 14

6.32.3 Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

6.33 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

6.34 Garantir que as unidades estejam devidamente cadastradas e atualizadas no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

6.35 Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

6.36 Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.37 Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados nas unidades.

6.38 Apresentar Plano de Educação Permanente após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

6.39 Implantar Comissão de Prontuários e realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir do conteúdo e metodologia.

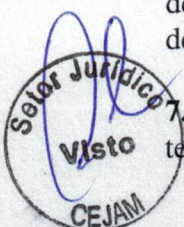
7. Responsabilidade da Organização Social pelos atos de seus empregados e de terceiros por ela contratados

7.1 A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

7.2 Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

7.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

7.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 15

Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

7.5 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

7.6 Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

7.7 Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

7.8 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

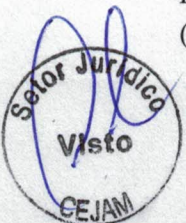
7.9 O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

7.10 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, rescisórios e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

7.11 A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

7.12 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades.

7.13 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 16

7.14 A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

7.15 A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1 Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta-corrente única no Banco a ser indicado pela PPMC para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PPMC.

8.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PPMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.2.1 Os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – SMS/PPMC, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

8.2.2 A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações do **CONTRATANTE**.

8.2.3 O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 26/05/2017.

8.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1 Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@ppmc.com.br





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 17

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:

– Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
– Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;

– Demonstrativo de Folha de Pagamento;

– Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

– Balancete Financeiro;

– Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo I serão apresentadas em expedientes distintos ao de processo de Cessão de Patrimônio, de acordo com as aquisições no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, nos moldes dos itens “a e c” do presente termo.

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS;

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

f) Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 e seus respectivos aditamentos e modificações posteriores, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes ao prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a entrega das prestações de contas anuais.

8.4 Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

8.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

8.4.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

8.4.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda, em unidade do contrato e à disposição dos órgãos fiscalizadores.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17

METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba**:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Ouvidoria da SMS;
- b) Protocolos Assistenciais;
- c) Procedimento operacional padrão (POP) para as atividades da enfermagem e recepção;
- d) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas da unidade.

A avaliação da **CONTRATADA** dos itens acima descritos será realizada mensalmente e deliberada em reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento no 3º mês do início dos atendimentos.

1. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Metas Quantitativas: A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba**, conforme descrito no ANEXO I e no item 1.4 deste anexo.

1.1 Acompanhamento e avaliação

1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PMMC como entidade CONTRATANTE é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

A análise e a avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO serão realizadas pela CTA com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, até o dia 15 do mês subsequente.

Os relatórios de produção/faturamento deverão ser enviados ao Departamento de Rebe Básica – DRB da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme cronograma determinado pelo departamento. E os relatórios assistenciais deverão ser encaminhados junto





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 2

a prestação de contas mensal para que a análise dos dados assistenciais possa ser realizada pelo Departamento de Rede Básica – DRB da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A resposta aos questionamentos enviados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser respondida e protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.

1.2 Composição e Funções da Comissão Técnica de Acompanhamento

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) e 02 (dois) representantes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) representante da SMS e 01 (um) representante da Organização Social.

As funções da CTA são:

1.2.1 Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;

1.2.2 Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;

1.2.3 Registrar em ATA as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes;

1.2.4 Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;

1.2.5 Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;

1.2.6 Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários; Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços; Enviar relatórios trimestrais à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os dados analisados pela CTA.

1.3 Critérios de Avaliação e reflexo econômico-financeiro das Atividades Assistenciais.

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01 e 02 deste anexo.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 3

De acordo com o resultado da avaliação trimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL será composto da soma dos percentuais resultantes da pontuação obtida das tabelas de avaliação.

1.3.1 Cálculo de Consolidação das Tabelas de Avaliação das Atividades:

1.4 Tabelas com os critérios de avaliação:

Tabela 01 equivale a 95% do valor total do repasse mensal

CONJUNTO TOYAMA	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso /100%	Repasse Total	Peso/40%	% Repasse
CONSULTAS MÉDICAS	420	Total mensal das consultas médicas, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	40%	20%	20
			81% a 90%	90	90			18
			71% a 80%	80	80			16
			61% a 70%	70	70			14
			51% a 60%	60	60			12
			41% a 50%	50	50			10
			31% a 40%	40	40			8
			21% a 30%	30	30			6
			11% a 20%	20	20			4
			1% a 10%	10	10			2
			0%	0	0			0
CONSULTAS ENFERMAGEM	240	Total mensal das consultas de enfermagem, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	5%	5	
			81% a 90%	90	90		4,5	
			71% a 80%	80	80		4	
			61% a 70%	70	70		3,5	
			51% a 60%	60	60		3	
			41% a 50%	50	50		2,5	
			31% a 40%	40	40		2	
			21% a 30%	30	30		1,5	
			11% a 20%	20	20		1	





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 4

CONJUNTO TOYAMA	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso /100%	Repasso Total	Peso/40%	% Repasse
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0
VISITAS DOMICILIARES	1000	Total mensal das visitas domiciliares, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	5%		5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0
			CONSULTA ODONTOLOGIA	320	Total mensal das consultas de odontologia, conforme quadro 3 do Termo de Referência			91% a 100%
81% a 90%	90	90				4,5		
71% a 80%	80	80				4		
61% a 70%	70	70				3,5		
51% a 60%	60	60				3		
41% a 50%	50	50				2,5		
31% a 40%	40	40				2		
21% a 30%	30	30				1,5		
11% a 20%	20	20				1		
1% a 10%	10	10				0,5		
0%	0	0				0		
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS	Total mensal de 32 horas de grupo educativo e/ou educação continuada				91% a 100%	100	100
			81% a 90%	90	90	4,5		
			71% a 80%	80	80	4		
			61% a 70%	70	70	3,5		
			51% a 60%	60	60	3		





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 5

CONJUNTO TOYAMA	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso /100%	Repasse Total	Peso/40%	% Repasse
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0

NOVO HORIZONTE	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repasse Total	Peso /35%	% Repasse
CONSULTAS MÉDICAS	420	Total mensal das consultas médicas, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	35%	20%	20
			81% a 90%	90	90			18
			71% a 80%	80	80			16
			61% a 70%	70	70			14
			51% a 60%	60	60			12
			41% a 50%	50	50			10
			31% a 40%	40	40			8
			21% a 30%	30	30			6
			11% a 20%	20	20			4
			1% a 10%	10	10			2
CONSULTAS ENFERMAGEM	240	Total mensal das consultas de enfermagem, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	5%	5%	5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 6

NOVO HORIZONTE	Consultas disponibilizadas por mês considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repassé Total	Peso /35%	% Repasse
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0
VISITAS DOMICILIARES	1000	Total mensal das visitas domiciliares, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100		5%	5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
0%	0	0	0					
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS	Total mensal de 32 horas de grupo educativo e/ou educação continuada	91% a 100%	100	100		5%	5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
0%	0	0	0					





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 7

PACS – EQUIPE 1	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repassse Total	Peso/10%	% Repasse
VISITAS DOMICILIARES	2250	Total mensal das visitas domiciliares, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	10%	5%	5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0
CONSULTAS ENFERMAGEM	240	Total mensal das consultas de enfermagem, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	10%	2,5%	2,5
			81% a 90%	90	90			2,25
			71% a 80%	80	80			2
			61% a 70%	70	70			1,75
			51% a 60%	60	60			1,5
			41% a 50%	50	50			1,25
			31% a 40%	40	40			1
			21% a 30%	30	30			0,75
			11% a 20%	20	20			0,5
			1% a 10%	10	10			0,25
			0%	0	0			0
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS	Total mensal de 32 horas de grupo educativo e/ou educação continuada	91% a 100%	100	100	2,5%	2,5	
			81% a 90%	90	90		2,25	
			71% a 80%	80	80		2	
			61% a 70%	70	70		1,75	
			51% a 60%	60	60		1,5	
			41% a 50%	50	50		1,25	





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 8

PACS – EQUIPE 1	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repasse Total	Peso/10%	% Repasse
			31% a 40%	40	40			1
			21% a 30%	30	30			0,75
			11% a 20%	20	20			0,5
			1% a 10%	10	10			0,25
			0%	0	0			0

PACS – EQUIPE 2	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repasse Total	Peso/10%	% Repasse
VISITAS DOMICILIARES	2250	Total mensal das visitas domiciliares, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	10%	5%	5
			81% a 90%	90	90			4,5
			71% a 80%	80	80			4
			61% a 70%	70	70			3,5
			51% a 60%	60	60			3
			41% a 50%	50	50			2,5
			31% a 40%	40	40			2
			21% a 30%	30	30			1,5
			11% a 20%	20	20			1
			1% a 10%	10	10			0,5
			0%	0	0			0
CONSULTAS ENFERMAGEM	240	Total mensal das consultas de enfermagem, conforme quadro 3 do Termo de Referência	91% a 100%	100	100	10%	2,5%	2,5
			81% a 90%	90	90			2,25
			71% a 80%	80	80			2
			61% a 70%	70	70			1,75
			51% a 60%	60	60			1,5
			41% a 50%	50	50			1,25
			31% a 40%	40	40			1
			21% a 30%	30	30			0,75
			11% a 20%	20	20			0,5
			1% a 10%	10	10			0,25





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 9

PACS – EQUIPE 2	Volume de atividade mensal considerando 22 dias úteis	Memória de Cálculo	Faixa de %	Pontos	Peso/100%	Repassse Total	Peso/10%	% Repasse
			0%	0	0			0
GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 PERÍODOS DE 4H/MÊS	Total mensal de 32 horas de grupo educativo e/ou educação continuada	91% a 100%	100	100	2,5%	2,5	
			81% a 90%	90	90			2,25
			71% a 80%	80	80			2
			61% a 70%	70	70			1,75
			51% a 60%	60	60			1,5
			41% a 50%	50	50			1,25
			31% a 40%	40	40			1
			21% a 30%	30	30			0,75
			11% a 20%	20	20			0,5
			1% a 10%	10	10			0,25
			0%	0	0			0

Fontes: Sistema MV, Relatório Assistencial da Organização Social

Tabela 02 equivale à 05% do valor total do repasse mensal

Indicadores de Qualidade	Metas	Memória de Cálculo	Resultado	Pontos	Peso/100%	Repassse Total	Peso/5%	% Repasse
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	No prazo	Entrega do Relatório Assistencial e Prestação de Contas	No prazo	100	100	5%	1%	1
			1 dia de atraso	90	90			0,9
			2 dias de atraso	80	80			0,8
			3 dias de atraso	70	70			0,7
			4 dias de atraso	60	60			0,6
			5 dias de atraso	50	50			0,5
			6 dias de atraso	40	40			0,4
			7 dias de atraso	30	30			0,3
			8 dias de atraso	20	20			0,2
			9 dias de atraso ou mais	10	10			0,1
			Não entregue	0	0			0
Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades	100% das cadernetas completas	Apresentação de relatório e-SUS ou sistema de informação implantado na unidade,	91% a 100%	100	100	1%	1%	1
			81% a 90%	90	90			0,9
			71% a 80%	80	80			0,8
			61% a 70%	70	70			0,7
			51% a 60%	60	60			0,6





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 10

Indicadores de Qualidade	Metas	Memória de Cálculo	Resultado	Pontos	Peso/100%	Repassse Total	Peso/5%	% Repasse
gerenciadas no contrato de gestão		por amostragem	41% a 50%	50	50			0,5
			31% a 40%	40	40			0,4
			21% a 30%	30	30			0,3
			11% a 20%	20	20			0,2
			1% a 10%	10	10			0,1
			0%	0	0			0
Proporção de gestantes que realizam procedimentos básicos no pré natal e puerpério nas unidades gerenciadas no contrato de gestão	100% das gestantes	Apresentação de relatório e-SUS ou sistema de informação implantado na unidade, por amostragem	91% a 100%	100	100		1%	1
			81% a 90%	90	90			0,9
			71% a 80%	80	80			0,8
			61% a 70%	70	70			0,7
			51% a 60%	60	60			0,6
			41% a 50%	50	50			0,5
			31% a 40%	40	40			0,4
			21% a 30%	30	30			0,3
			11% a 20%	20	20			0,2
			1% a 10%	10	10			0,1
0%	0	0	0					
Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré natal realizadas e nas unidades gerenciadas no contrato de gestão	100% das gestantes com 7 ou mais consultas	Apresentação de relatório e-SUS ou sistema de informação implantado na unidade, por amostragem	91% a 100%	100	100		1%	1
			81% a 90%	90	90			0,9
			71% a 80%	80	80			0,8
			61% a 70%	70	70			0,7
			51% a 60%	60	60			0,6
			41% a 50%	50	50			0,5
			31% a 40%	40	40			0,4
			21% a 30%	30	30			0,3
			11% a 20%	20	20			0,2
			1% a 10%	10	10			0,1
0%	0	0	0					
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas	No prazo	Apresentação de relatório no prazo com todas as exigências	No prazo	100	100		1%	1
			1 dia de atraso	90	90			0,9
			2 dias de atraso	80	80			0,8
			3 dias de atraso	70	70			0,7
			4 dias de atraso	60	60			0,6
			5 dias de atraso	50	50			0,5
			6 dias de atraso	40	40			0,4
			7 dias de atraso	30	30			0,3
			8 dias de atraso	20	20			0,2
			9 dias de atraso ou mais	10	10			0,1
Não entregue	0	0	0					

Selador Jurídico
Visto
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO N° 30/17

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES **TOYAMA- RUA UM ESQUINA COM A AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMA, NOVO HORIZONTE- RUA MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA 250, RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, MOGI DAS CRUZES SP E PACS- RUA JOÃO DE SOUZA FRANCO N° 393, BAIRRO NOVA JUNDIAPEBA, MOGI DAS CRUZES-SP E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 26 dias do mês de maio de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manoel de Oliveira, n° 30 Mogilar – Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. Marcello Delascio Cusatis, portador do CIRG n° 27.022.163-3 SSP/SP e CPF n° 265.142.358-08, e, de outro lado, Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, domiciliado/sediado na Avenida Capitão Manoel Rudge, n° 268 Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, inscrito no CPF/CNPJ sob o n°. 66.518.267/0010-74, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seus procuradores Ademir Medina Osório, portador da CIRG n° 9.451.584 e CPF n° 994.124.468-53 e Floriza de Jesus Mendes, CIRG n° 32.869.391-1 e CPF n° 359.994.975-15, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo n° 10.068/2017 e que se regerá pela Lei Municipal n° 6.283, de 11 de setembro de 2009 e Decreto n° 14.984, de 16 de abril de 2015.

PRIMEIRA: - (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município, **TOYAMA- RUA UM ESQUINA COM A AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMA, NOVO HORIZONTE- RUA MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA 250, RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, MOGI DAS CRUZES SP E PACS- RUA JOÃO DE SOUZA FRANCO N° 393, BAIRRO NOVA JUNDIAPEBA, MOGI DAS CRUZES-SP;**e os bens móveis.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal n° 6.283, de 11 de setembro de 2009.

QUARTA: - (Prazo) – A presente permissão de uso será Válida apenas enquanto estiver o em Vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

QUINTA: - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 2

de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: - (Aquisições) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais Vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação Vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

SÉTIMA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É Vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: - Deverá o PERMISSONÁRIO enviar um relatório mensal do controle dos equipamentos descritos na listagem anexada.

DÉCIMA: - (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Outros encargos) – O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA-SEGUNDA: - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA-TERCEIRA: - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 3

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-QUARTA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-QUINTA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por Ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-SEXTA: - (Devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SÉTIMA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou Verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 4

não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, postos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos Venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-OITAVA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º – Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-NONA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

VIGÉSIMA: - (Condições Jurídico Pessoais) - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.



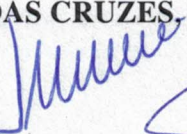


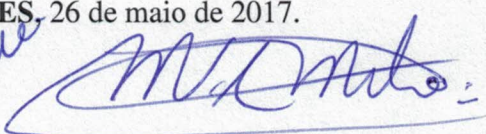
Prefeitura de Mogi das Cruzes


ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO Nº 30/17 - FLS 5


VIGÉSIMA-PRIMEIRA: - (Foro) - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 26 de maio de 2017.

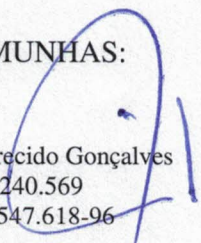

MARCELLO DELACIO CUSATIS
Secretário de Saúde

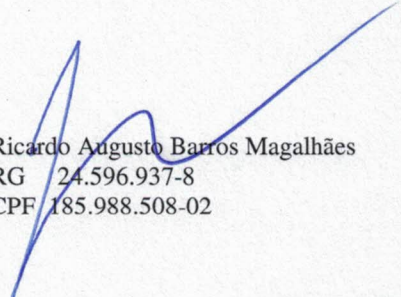

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


ADEMIR MEDINA OSÓRIO
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM


FLORIZA DE JESUS MENDES
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:


Perci Aparecido Gonçalves
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96


Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG 24.596.937-8
CPF 185.988.508-02





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV - CONTRATO DE GESTÃO N° 30/17

Plano de Trabalho

Período: 26/05/2017 a 25/05/2020

Custeio	2017												TOTAL	
	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	dezembro	novembro	outubro	setembro		
	51.187,68	255.938,42	255.938,42	255.983,42	261.445,08	261.445,08	261.445,08	262.290,36	261.445,08	261.445,08	261.445,08	261.445,08	262.290,36	1.865.673,55
Custeio	2018												TOTAL	
	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	dezembro	novembro	outubro	setembro		
	274.488,87	277.275,65	277.275,65	277.325,15	283.223,74	283.223,74	283.223,74	284.136,64	283.223,74	283.223,74	283.223,74	283.223,74	284.136,64	3.294.629,62
Custeio	2019												TOTAL	
	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	dezembro	novembro	outubro	setembro		
	297.340,62	300.406,08	300.406,08	300.460,53	306.831,00	306.831,00	306.831,00	307.816,94	306.831,00	306.831,00	306.831,00	306.831,00	307.816,94	3.569.294,32
Custeio	2020												TOTAL	
	maio	abril	março	fevereiro	fevereiro	março	abril	abril	março	fevereiro	fevereiro	março		
	268.424,81	309.606,53	309.356,06	309.356,06	309.356,06	309.356,06	309.606,53	309.606,53	309.356,06	309.356,06	309.356,06	309.356,06	309.606,53	1.506.099,52
TOTAL													10.235.697,00	

SMS/Claudio

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br

Selador Jurídico
Visto
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Contrato n°: 30/2017

Objeto: Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades e serviços de Saúde nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família Conjunto Toyama, Novo Horizonte e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Jundiapéba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2017.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário de Saúde
saude@pmmc.com.br

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes
gabinete@pmmc.com.br

ADEMIR MEDINA OSÓRIO

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM
ademir@saudeprev.com.br

FLORIZA DE JESUS MENDES

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM
floriza@cejam.org.br

